



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Ministro-Geral ACYE CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.219

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1963

PORTARIA N. 706 — DE 2 DE MAIO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Alvaro Adolfo, no Município de Vizeu, Maria Albuquerque Lima, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo nas Escolas Reunidas do lugar São José do Piriá, no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 707 — DE 2 DE MAIO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do lugar Castanheira, no Município de Vizeu, Maria de Nazaré de Jesus Pereira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do lugar Fernandes Belo, no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 708 — DE 2 DE MAIO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar Dr. Alvaro Adolfo, no Município de Vizeu, Maria Albaniza Rodrigues Freitas, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo no mesmo Grupo Escolar.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR :

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR :

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

DR. EDUARDO NÉLSON CORRÊA DE AZEVEDO  
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS :

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. BÊNEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO :

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 709 — DE 2 DE MAIO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida João Baltazar, nesta Capital, Hilma Leal Graça, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida da Providência, no Município de Ananindeua.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 710 — DE 2 DE MAIO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Profa. Anésia, nesta Capital, Yanira Nazaré dos Reis Freitas, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro

Único, atualmente servindo no Grupo Escolar José Marcelino de Oliveira, no Município de Ananindeua.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 711 — DE 2 DE MAIO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Po. Antônio Vieira, no Município de Ourém, Raimunda Marques de Souza, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Magalhães Barata, no Município de Capanema.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 712 — DE 2 DE MAIO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Mandar servir até ulterior deliberação, como Inspetor de Alunos, no Colégio Estadual Magalhães Barata, Lolita Macedo Sarmiento, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do lugar Outeiro, no Município de V.ª.ª.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 713 — DE 2 DE MAIO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Inspetor de Alunos, no Grupo Escolar Vilhena Alves, nesta Capital, Maria

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
			Cr\$
Annual .....	4.000,00	1 Página de Conta- bilidade uma vez	10.000,00
Semestral .....	2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS</b>			
Annual .....	5.400,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Semestral .....	2.700,00		
Número avulso...	15,00		
<b>VENDA DE DIÁRIOS</b>			
Número atrasados...	20,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a venda será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.			
		O centímetro por coluna no valor de .....	80,00

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os casos em original dactilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressaltadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornam necessários aos assinantes que os solicitarem.

Helena Barbosa, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Aracy Marques, no Município de Salinópolis.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 714 — DE 2 DE MAIO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Mandar servir, até ulterior de-  
liberação, no Grupo Escolar Nossa Senhora da Aparecida, no Município de Santarém, as Professoras Normalistas Maria de Nazaré Silva de Souza, Rosinete Corrêa Campos e Rosilda das Chagas Wasvhon, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotados no Ensino Primário, nomeadas por Decreto Individual de 29/3/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 715 — DE 2 DE MAIO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Mandar servir, até ulterior de-  
liberação na Escola Isolada do Km. 98, na Ferrovia Bragantina, Otília Mesquita Damasceno, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único atualmente servindo na Escola Reunida da Granja Eremita no Município de São Francisco do Pará.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1963.

Pádua Costa

PORTARIA N. 716 — DE 2 DE MAIO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Mandar servir, até ulterior de-  
liberação, no Grupo Escolar Ara-

cy Marques, no Município de Salinópolis; Sebastiana Farias do Nascimento ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do Distrito de Miraselvas Município de Capanema.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 717 — DE 2 DE MAIO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Mandar servir, até ulterior de-  
liberação, na Escola Isolada do lugar Campo Grande, no Município de Ourém Maria José Ribeiro Cunha ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Magalhães Barata, no Município de Capanema.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 718 — DE 2 DE MAIO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Mandar servir, até ulterior de-  
liberação, no Grupo Escolar Cel. Pinheiro Junior, no lugar Tracua-Idália, Município de Bragança, Idália Eunice de Figueiredo, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada da Vila de Miraselva, Município de Capanema.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 719 — DE 2 DE MAIO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Mandar servir, até ulterior de-  
liberação, no Grupo Escolar Aracy Marques no Município de Salinópolis Maria Rosa da Costa Sampaio ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único atualmente servindo na Escola Isolada do lugar Miraselvas Município de Capanema.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 207 — DE 2 DE MAIO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar para lecionar Latim e Francês no Instituto de Educação Prof. Lameira Bittencourt, no Município de Castanhal, o Professor Olivar Alves Reis, percebendo o salário-aula de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), nos termos da Lei Orçamentária em vigor.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 721 — DE 2 DE MAIO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Mandar servir, até ulterior de-  
liberação, no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta Capital, Ivonete da Silva Coelho ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário atualmente servindo no Grupo Escolar Profa. Emília Sarmento Ferreira, nesta Capital.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 722 — DE 2 DE MAIO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Autorizar o Sr. Silvio de Carvalho Sobrinho, Coletor Estadual de Breves, a atestar frequência, visar folhas de pagamento e fiscalizar as Escolas Estaduais do referido Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 723 — DE 2 DE MAIO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria n. 124 de 22 de fevereiro de 1963, que mandou servir, até ulterior deliberação nas Escolas Reunidas de Chapéu Virado, na Vila de Mosqueiro, Carmelia Maciel de Carvalho, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Inglês de Sousa, na mesma Vila.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1963.

Pádua Costa  
Secretário

PORTARIA N. 724 — DE 2 DE MAIO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria n. 126 de 22 de fevereiro de 1963, que mandou servir, até ulterior deliberação, nas Escolas Reunidas de Chapéu Virado, na Vila de Mosqueiro, Maria Olinda Negreiros Campos, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida de Maracajá, na mesma Vila.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1963.  
Pádua Costa  
Secretário

**PORTARIA N. 725 — DE 2 DE MAIO DE 1963**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, nas Escolas Reunidas de Chapéu Virado, na Vila de Mosqueiro, Maria de Lourdes Cruz Furtado e Maria de Lourdes Ferreira Mascarenhas, ocupantes do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Inglês de Sousa, na mesma Vila.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1963.  
Pádua Costa  
Secretário

**PORTARIA N. 726 — DE 2 DE MAIO DE 1963**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Justo Chermont, nesta Capital, Maria de Nazaré Nogueira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo no mesmo Grupo Escolar.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1963.  
Pádua Costa  
Secretário

**PORTARIA N. 727 — DE 2 DE MAIO DE 1963**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Porteiro no Grupo Escolar Augusto Olímpio, nesta Capital, Severino Antônio Vieira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente ser-

vindo na Escola Isolada no lugar Foz do Canal, no Município de Moju.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1963.  
Pádua Costa  
Secretário

**PORTARIA N. 728 — DE 2 DE MAIO DE 1963**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Emília Sarmiento, nesta Capital, Maria do Perpétuo Socorro Costa e Silva, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Profa. Maria Luíza Amaral, no Município de Nova Timboteua.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1963.  
Pádua Costa  
Secretário

**PORTARIA N. 729 — DE 3 DE MAIO DE 1963**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar José Bonifácio, no Município de Peixe Boi, Maria Anatalia da Rocha, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por ato de 22 de abril de 1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de maio de 1963.  
Pádua Costa  
Secretário

**PORTARIA N. 730 — DE 3 DE MAIO DE 1963**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Inocência Soares, no Município de Primavera, Margarida Lisboa Souto e Marina de Souza Caluf, ocupantes ao cargo de Professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotados no Ensino Primário, nomeadas por decreto individual de 30 de abril de 1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de maio de 1963.  
Pádua Costa  
Secretário

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS**

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Moju, em que é requerente — Loélia Iná Noronha Negrão.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 16/5/63 nenhum recurso foi contra a

mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, para que produza todos os seus efeitos de di-

reito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os posteriores legais.

Belém, 3/12/63.

DR. AURELIO CORREA DO  
Governador do Estado  
(Dis. — 12/12/63)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)**

**EDITAL**

**Concorrência Pública n. 17/63**

Faço público para conhecimento dos interessados que às 10 horas do 15.º dia após a primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, terá lugar na sala do Departamento Técnico, no Edifício Central dos SNAPP, situado à avenida Presidente Vargas, serão recebidas as propostas para execução das seguintes obras:

- a) Construção de uma Garage.
- b) Construção de uma Oficina de Forjas.

**I — DA INSCRIÇÃO**

1. As firmas que pretendem concorrer, deverão comparecer 48 horas antes da abertura das propostas à Superintendência Comercial dos SNAPP, para depositar a Caução que garantirá a assinatura do respectivo contrato. Essa Caução, que será de:

- Obra a) Cr\$ 800.000,00;
- Obra b) Cr\$ 500.000,00.

**II — DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS**

2. No dia, hora e local fixados neste Edital reunir-se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3. Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título da IDONEIDADE.

4. Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as

propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5. As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6. Da reunião para recebimento da abertura das propostas lavrar-se-á uma ata publicada no mesmo órgão em que fôr este Edital.

**III — DA IDONEIDADE**

7. As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova da existência local da firma (contrato social) registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial com Capital registrado mínimo de Cr\$ 25.000.000,00. Se a firma fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última Ata de eleição da Diretoria, devidamente registradas;

b) prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7.12.1939, referente à nacionalização do trabalho (Jei dos 2/3);

d) certidão de quitação do imposto de renda (Arts. 131 e 135, do Decreto n. 239, de 22.12.1940);

e) certidão de quitação com as instituições de previdência social (Decreto-Lei n. 2.765, de 9.11.1940);

f) certidão de registro de um profissional responsável pela firma de acordo com o Decreto n. 23.569, de 11.12.1933 e legislação posterior;

g) prova de quitação da anuidade com o Conselho de Engenharia e Arquitetura

(firma e engenheiro responsável);

h) prova de recolhimento do imposto sindical da firma dos empregados e do engenheiro responsável;

i) prova de quitação com o serviço militar, caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica, se estrangeiro, caderneta modelo 19;

j) prova de idoneidade técnica, constante de certificado de obras executadas entre as quais pelo menos uma de estrutura industrial de valor superior a Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros);

l) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedido por estabelecimento bancário de renome e certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Letras;

m) recibo de caução de que trata o número UM;

n) título eleitoral dos responsáveis pela firma (Diretoria no caso de Sociedade Anônima) de acordo com o Art. n. 38, alíneas "c" e "l" da Lei n. 2.550, de ..... 25-07-1955).

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número, os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei n. 6.204 de 17-01-44, (D. O. de .... 19-01-44), a exceção dos documentos constantes das alíneas "j" e "m".

8. Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos no número anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

#### IV — DAS PROPOSTAS

9. Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas), se apresentadas em quatro vias, a primeira sela-

da de acordo com a Lei, e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos SNAPP, e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

10. Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11. As propostas deverão ser acompanhadas de um cronograma de execução para cada obra.

12. Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão apresentar o orçamento pormenorizado da obra, contendo o preço de cada item, de acordo com a especificação. A proposta que não for elaborada com os elementos constantes das condições acima será desclassificada IN LIMINE, sem direito a qualquer reclamação.

13. As propostas poderão ser apresentadas para uma ou mais obras de que cuida o presente Edital.

#### V — DA ADJUDICAÇÃO

14. Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

15. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

16. No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação, a

juízo da Administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que já ultrapassado o limite da dotação que atenderá os pagamentos da despesa, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

#### VI — DO CONTRATO

17. A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma. Se, dentro desse prazo o concorrente aceitar não comparecer para assinar o contrato, perderá, a favor dos SNAPP, a caução de que trata o número UM do Edital.

18. A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data do início da vigência do contrato.

19. As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

20. O prazo máximo para execução das obras, será de 180 dias, para as obras "a" e "b", respectivamente. Levantar-se-á em consideração, para o julgamento, o menor prazo de execução.

21. No ato da assinatura do contrato, o proponente aceitará apresentar o recibo provando ter efetuado um depósito de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00) para a obra "a" e duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00) para a obra "b" na Tesouraria dos SNAPP o qual responderá como garantia pela execução do contrato.

Esta caução será reforçada descontado dos pagamentos de modo a que o referido caucionamento corresponda a 5% (cinco por cento) dos pagamentos feitos. Esse caucionamento será liberado 30 dias após a entrega da obra.

22. A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos,

for causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

23. Eleger-se-á o foro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

24. A firma contratante fará publicar por sua conta, no DIÁRIO OFICIAL, no prazo previsto na Lei vigente, texto do contrato assinado com os SNAPP.

25. As despesas com a execução do contrato correrá em cada caso, à conta das dotações abaixo:

Obra a) Item 2 — despesa de Capital — 2.1 — Investimentos — 2.1.1.02 — Início de obras

Construção de uma Garage na SD, do Orçamento do SNAPP aprovado para 1963.

Obra b) Item 2 — despesa de Capital — 2.1 — Investimentos — 2.1.1.02 — Início de obras

4) Construção de uma Oficina de Forjas na SD, do Orçamento do SNAPP aprovado para 1963.

26. O pagamento será feito em moeda corrente, por porção de obra realizada nunca inferior Cr\$ 2.000.000,00, de acordo com atestados fornecidos pela fiscalização à exceção do último que corresponderá ao saldo do contrato.

27. As Cauções de que trata este Edital serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP em moeda corrente, ou título da dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Autarquia.

28. As firmas inscritas pela forma prevista no número UM deste Edital, perderão a Caução depositada, para inscrição caso deixem de apresentar suas propostas ou assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

29. A Caução será feita para garantir a execução do contrato, prevista no número VINTE, responderá, também, por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da

Caução.

### VII — DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

30. Aplicar-se-á ao contratante, por dia que exceder no prazo fixado para o início da obra, bem como por dia que exceder ao prazo contratual a multa de Cr\$ 10.000,00 para as obras "a" e "b" respectivamente.

31. Para infração de qualquer das cláusulas contratuais será aplicada a multa de Cr\$ 20.000,00 para as obras "a" e "b" respectivamente. Essa multa será dobrada em caso de reincidência.

32. Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo Fiscal dos SNAPP, cabendo recurso ao Sr. Diretor Geral mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral dos SNAPP.

### VIII — DA RESCISÃO DO CONTRATO

33. A rescisão do contrato com a consequente perda da Caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial, quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma contratante transferir em seu todo ou em parte o contrato sem a anuência prévia dos SNAPP;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos;

d) sem a devida autorização escrita não forem observadas especificações, qualidade do material empregado demais pormenores, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má fé;

e) se verificar inadimplimento de qualquer condição do contrato.

34. Fica ressalvado aos SNAPP anularem o contrato desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover

inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante, para transacionar com Autarquia.

IX — DO REAJUSTAMENTO

35. Os preços propostos serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto n. 309, de 6-12-961.

36. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da forma paramétrica constante do artigo 7.º do Decreto n. 309/61 sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão para o fim consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre aquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

37. A exceção do índice econômico de preços iniciais poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época à divulgação do referido índice em caráter definitivo.

38. Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpelação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado.

39. Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada medição devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

### X — DIVERSOS

40. Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações que serão fornecidas aos interessados, me-

diantes do recibo, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP, diariamente das 7 às 13 horas.

41. A firma contratante fornecerá todo o material para as obras, inclusive as telhas de cobertura.

42. No interesse dos SNAPP, a presente Concorrência poderá ser anulada pelo Diretor Geral, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

43. No Departamento Técnico dos SNAPP serão atendidos, diariamente, das 7 às 13 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em apreço.

44. Os SNAPP se reserva o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens de cada obra.

(a) Eng. Mário Penna da Cunha Araújo — Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 17/63.

### Concorrência Pública N. 18/63

Faço público para conhecimento dos interessados que às 10 horas do 15.º dia após a primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, terá lugar na sala do Departamento Técnico, no Edifício Central dos SNAPP situado à Avenida Presidente Vargas, o recebimento das propostas para execução das seguintes obras:

a) Construção de um conjunto de casas residenciais para operários, na Vila Operária de Val-de-Cães;

b) Construção de casas residenciais para funcionários graduados na Vila Operária de Val-de-Cães.

### I — DA INSCRIÇÃO

1.1. As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer 48 horas antes da abertura das propostas à Superintendência Comercial dos SNAPP para depositar a Caução que garantirá a ass. nat. do respectivo contrato. Essa Caução que será:

Obra a) — Cr\$ 500.000,00  
Obra b) — Cr\$ 500.000,00

### II — DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTA

2.1. No dia, hora e local

fixado neste Edital reunir-se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e recebimento das respectivas propostas.

2.2. Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes sendo desclassificado aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob título de idoneidade.

2.3. Após o julgamento da idoneidade, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

2.4. As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

2.5. Da reunião para o recebimento das propostas lavrar-se-á uma ata, que será publicada no mesmo órgão em que for este Edital.

### III — IDONEIDADE

3.1. As firmas proponentes, no ato de entrega de suas propostas deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1. Prova de existência, local da firma, contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com capital mínimo registrado de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros). Se a firma for estrangeira, a prova de autorização para funcionar no País. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registrada.

3.2. Prova de quitação de todos os impostos, Estaduais e Municipais.

3.3. Certidão de que trata o decreto n. 1.843, de 7/12/39, referente a nacionalização do trabalho (lei dos 2/3).

3.4. Certidão de quitação do imposto de renda (Art. 131 e 135 do decreto n. 24.239, de 22/2/1940).

3.5. Certidão de quitação com as instituições de seguro social (decreto-lei n. 2.765, de 9/11/1940).

3.6. Certidão de existência de um profissional responsável pela firma de acordo com o decreto n. 23.569, de 11/12/1933 e legislação pos-

terior.

3.7. Prova de quitação com o conselho de Engenharia e Arquitetura (firma e engenheiro responsável).

3.8. Prova de recolhimento de imposto sindical da firma, dos empregados, e Engenheiro responsável.

3.9. Prova de quitação com o serviço militar (cadermeta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica; se estrangeiro cadermeta modelo 19).

3.10. Documento de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de ter executado construção de vilas com mais de vinte casas, no tipo que se pretende construir (atestado passado por repartições Federais, Estaduais, Municipais, Entidades Autárquicas ou organização particular que hajam contratado obras congêneres e de vulto).

3.11. Documento de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedido por Estabelecimento Bancário de renome.

3.12. Recibo de caução de que trata o número 1.1.

3.13. Título Eleitoral de acordo com art. n. 38 alíneas "C" e "L" da Lei n. 2.550 de 25-7-1955.

3.14. Ficando dispensados da apresentação dos documentos exigidos (neste número os proponentes inscritos no registro dos fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204 de 19-1-1944 sendo de se observar que a dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

3.15. Os documentos que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem, os documentos em qualquer dos itens ou Sub-itens do capítulo 3 (inscrição) serão excluídos da concorrência sem qualquer direito a reclamação ou recurso.

#### IV — DAS PROPOSTAS

4.1. Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas pela responsável (se for, procurador, juntar a pro-

curação respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas), ser apresentada com 4 vias, a 1.ª selada de acordo com a Lei e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas rasuras ou entrelinhas. D declaração de submissão deste Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar o serviço por to em concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais por menores fornecidos pelos SNAPP, e, ainda, que se submete a orientação e fiscalização dos mesmos.

4.2. Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o fornecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

4.3. As propostas deverão apresentar:

a) Orçamento pormenorizado da obra, contendo o preço de cada item, de acordo com a especificação;

b) Preço de uma casa do conjunto de operários, incluindo os serviços de passeio, meio-fio, sarjeta e pavimentação da rua, correspondente a cada casa.

c) Idem, idem de cada casa para funcionários graduados;

d) Será considerado vencedora a proposta que contiver mais número de casas dentro da verba disponível, levando em consideração o preço global das mesmas.

A proposta que não for elaborada com os elementos constantes das condições acima será desclassificada IN LIMINE, sem direito a qualquer reclamação.

4.4. As propostas poderão ser apresentadas para uma ou mais obra de que cuida o presente Edital.

#### V — DA ADJUDICAÇÃO

5.1. Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada serão os serviços adjudicados a firma autora da proposta mais barata, pelo global d-

mesma.

5.2. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758 do regulamento geral de contabilidade pública.

5.3. No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação a juízo da Administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que seja ultrapassado o limite da dotação que atenderá os pagamentos da despesa, ficando os adjudicatários subsequentes a mesma penalidade prevista para o primeiro.

#### VI — DO CONTRATO

6.1. A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará o fiel cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma. Se, dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato perderá, a favor dos SNAPP a caução de que trata o número UM do Edital.

6.2. A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de cinco (5) dias contados da data do início da vigência do contrato.

As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

6.4. O prazo máximo para execução das obras será de 180 dias, para as obras a e respectivamente. Levar-se-á em consideração para o julgamento, o menor prazo de execução.

6.5. No ato da assinatura do contrato, o proponente aceito apresentará o recibo provando ter efetuado um depósito de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para cada um dos itens do presente Edital, na Tesouraria dos SNAPP, o qual responderá como garantia pela execução de contrato.

6.6. A firma contratante será responsável por qualquer

dano que, em virtude da execução dos trabalhos, for causado a terceiro, não só a propriedades como a pessoas.

6.7. Eleger-se-á o fôo desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

6.8. A firma contratante fará publicar por sua conta, no DIÁRIO OFICIAL, no prazo previsto na Lei vigente, texto do contrato assinado com os SNAPP.

6.9. As despesas com a execução de contrato correrá em cada caso, a conta das dotações abaixo:

#### 2.0—DESPESA DE CAPITAL

##### 2.1.—INVESTIMENTO

##### 2.1.1—OBRAS

2.1.1.03 — Prosseguimento e Conclusão de Obras.

1) — Prosseguimento das obras da Vila Operária de Val-de-Cães, referente ao orçamento dos SNAPP de 1963.

6.10. O pagamento será feito em moeda corrente, por porção de obra realizada nunca inferior a Cr\$ 1.000.000,00, de acordo com atestados fornecidos pela fiscalização.

6.11. As cauções de que trata este Edital serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP em moeda corrente, ou título da dívida pública Federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Autarquia.

6.12. As firmas inscritas pela forma prevista no número UM deste Edital perderão a caução depositada para inscrição caso deixem de apresentar as suas propostas ou assinar, dentro do prazo fixado o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista no número VINTE, responderá, também, por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de forma a está sempre integralizado o valor da caução.

#### VII — DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

7.1. Aplicar-se-á ao contratante, por dia que exceder do prazo fixado para o início da obra, bem como por dia que exceder o prazo contra-

tual a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para as obras a e b, respectivamente.

Para infração de qualquer das cláusulas contratuais será aplicada a multa de ..... Cr\$ 2.000,00 para as obras a e b, respectivamente. Essa multa será dobrada em caso de reincidência.

Todas as multas do contrato será aplicada pelo fiscal dos SNAPP, cabendo recurso ao Sr. Diretor Geral mediante prévio recolhimento da multa sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do protocolo geral dos SNAPP.

#### VIII — A RESCISÃO DO CONTRATO

A Rescisão do contrato com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial quando:

a) A firma contratante falir entrar em concordata ou se dissolver;

b) A firma contratante transferir em seu todo ou em parte o contrato sem a anuência prévia dos SNAPP;

c) Se for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 dias consecutivos;

d) Sem a devida autorização escrita não forem observadas especificações, quantidade de material empregada e demais pormenores, após advertência por escrito de fiscalização ou comprovada má fé;

e) Se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato; e

f) As multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantir a execução do contrato.

Fica ressalvado aos SNAPP anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com a Administração.

#### IX — DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto n. 309, de 6/12/1961.

A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7.º do Decreto n. 309/61 sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, por fim consideradas iguais e verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

A exceção do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época da divulgação do referido índice em caráter definitivo.

Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpelação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado.

Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada Medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

#### X — DIVERSOS

Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações que serão fornecidas aos interessados, mediante recibo, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP, diariamente das 7 às 13 horas.

No interesse dos SNAPP, a presente concorrência pode

rá ser anulada pelo Diretor Geral, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

No Departamento Técnico dos SNAPP serão atendidos, diariamente das 7 às 13 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimento sobre a concorrência em apêgo.

Os SNAPP se reservam o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens de cada obra.

(a) Eng. Mário Penna da Cunha Araújo — Presidente da Comissão de Concorrência Pública N. 18/63.

#### Concorrência Pública n. 19/63

Faço público para conhecimento dos interessados que às 10 horas do 15.º dia após a primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, terá lugar na sala do Departamento Técnico, no Edifício Central dos SNAPP, situado à Avenida Presidente Vargas, serão recebidas as propostas para execução das seguintes obras:

a) Reparo na Ponte de inflamáveis em Mira-Mar;

b) Recomposição da pavimentação dos armazéns ns. 5 e 6 do Cais do Porto;

c) Recuperação da rede de esgotos e drenagem do Parque de Inflamáveis, em Miramar.

#### I — DA INSCRIÇÃO

1. As firmas que pretendem concorrer, deverão comparecer 48 horas antes da abertura das propostas à Superintendência Comercial dos SNAPP, para depositar a Caução que garantirá a assinatura do respectivo contrato. Essa caução, que será de: Obra a) Cr\$ 500.000,00; Obra b) Cr\$ 500.000,00; Obra c) ..... Cr\$ 200.000,0, poderá ser prestada em moeda corrente ou com título da dívida pública federal.

#### II — DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

2. No dia, hora e local fixados neste Edital reunir-se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propos-

tas.  
3. Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título DA IDONEIDADE.

4. Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6. Da reunião para recebimento da abertura das propostas lavrar-se-á uma ata, que será publicada no mesmo órgão em que for este Edital.

#### III — DA IDONEIDADE

7. As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova da existência local da firma (contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com capital registrado mínimo de Cr\$ 20.000.000,00).

Se a firma for estrangeira, prova de autorização para funcionar no País. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registradas;

b) prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de ..... 7/12/1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão de quitação do imposto de renda (Art. 131 e 135 do Decreto n. 24.239, de 22/12/1940);

e) certidão de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-Lei n. 2.765, de 9/11/1940);

f) certidão da existência de um profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto n. 23.569, de ..... 11/12/1933 e legislação posterior;

g) prova de quitação da anuidade com o Conselho de Engenharia e Arquitetura (firma e engenheiro responsável);

h) prova de recolhimento

do imposto sindical da firma dos empregados e do engenheiro responsável;

i) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica; se estrangeiro, caderneta modelo 19);

j) documento de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas (atestados passados por repartições federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas ou organizações particulares que hajam contratado obras congêneres e de vulto);

l) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimento bancário de renome;

m) recibo de caução de que trata o número UM;

n) título eleitoral, de acordo com o art. n. 38, alínea "c" e "l" da Lei n. 2.550, de 25/7/1955.

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204, de 17/1/44 (D. O. de 19/1/44), sendo de observar que a dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

8. Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos no número anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

#### IV — DAS PROPOSTAS

9. Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se fôr procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas), ser apresentadas em quatro vias, a primeira selada de acordo com a Lei, e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital e os preços em algarismos e por extenso.

As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos SNAPP, e ainda, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

10. Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11. Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão apresentar o orçamento pormenorizado da obra, contendo o preço de cada item, de acordo com a especificação. A proposta que não fôr elaborada com os elementos constantes das condições acima será desclassificada IN LIMINE, sem direito a qualquer reclamação.

12. As propostas poderão ser apresentadas para uma ou mais das obras de que cuida o presente Edital.

#### V — DA ADJUDICAÇÃO

13. Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade fôr verificada serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

14. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15. No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da Administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que seja ultrapassado o limite da dotação que atenderá os pagamentos da despesa, ficando os adjudicatários subseqüentes às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

#### VI — DO CONTRATO

16. A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma. Se, dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá, a favor dos SNAPP, a caução de que trata o número UM do Edital.

17. A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de cinco (5) dias contados da data do início da vigência do contrato.

18. As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

19. O prazo máximo para execução das obras será de 180 dias, para as obras a, b e c respectivamente. Lavrar-se-á em consideração, para o julgamento, o menor prazo de execução.

20. No ato da assinatura do contrato, o proponente aceito apresentará o recibo provando ter efetuado um depósito de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), respectivamente para as obras a e b, e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) para a obra c, na Tesouraria dos SNAPP, o qual responderá como garantia pela execução do contrato.

21. A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, fôr causado a terceiro, não só a propriedades como a pessoas.

22. Eleger-se-á o fóro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

23. A firma contratante fará publicar por sua conta, no DIÁRIO OFICIAL, no prazo previsto na Lei vigente, texto do contrato assinado com os SNAPP.

24. As despesas com a execução do contrato correrá em cada caso, à conta das dotações abaixo.

25. O pagamento será feito em moeda corrente, por porção de obra realizada nun-

ca inferior a Cr\$ 1.000.000,00, de acordo com atestados fornecidos pela fiscalização.

26. As cauções de que trata este Edital serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP em moeda corrente, ou título da dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Autarquia.

27. As firmas inscritas pela forma prevista no número UM deste Edital perderão a Caução depositada para inscrição caso deixem de apresentar suas propostas ou assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

28. A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista no número VINTE, responderá, também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente à das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da Caução.

#### VII — DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

29. Aplicar-se-á o contratante, por dia que exceder do prazo fixado para o início da obra, bem como por dia que exceder ao prazo contratual a multa de Cr\$ 2.000,00 para as obras a, b e c respectivamente.

30. Para infração de qualquer das cláusulas contratuais será aplicada a multa de Cr\$ 2.000,00 para as obras a, b e c respectivamente. Essa multa será dobrada em caso de reincidência.

31. Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo Fiscal dos SNAPP, cabendo recurso ao Sr. Diretor Geral mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral dos SNAPP.

#### VIII — DA RESCISÃO DO CONTRATO

32. A rescisão do contrato com a conseqüente perda da Caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou



se dissolver;

b) a firma contratante transferir em seu todo ou em parte o contrato sem a ausência prévia dos SNAPP;

c) fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos;

d) sem a devida autorização escrita não forem observadas especificações, qualidade de material empregado e demais pormenores, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má fé;

e) se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato; e,

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

33. Fica ressalvado aos SNAPP anularem o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acôrdo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante, para transacionar com Autarquia.

**IX — DO REAJUSTAMENTO**

34. Os preços propostos serão previstos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto n. 309, de 6.12.961.

35. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da forma paramétrica constante do artigo 7.º do Decreto n. 309/61 sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim consideradas iguais a verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia Getulio Vargas, correspondente ao último mês do semestre àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

36. A exceção do índice

econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época a divulgação do referido índice em caráter definitivo.

37. Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpelação minear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado.

38. Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à explicação dos preços iniciais.

**X — DIVERSOS**

39. As despesas com a execução do contrato ocorrerá em cada caso, à conta das dotações abaixo, discriminadas referente ao exercício dos SNAPP do ano de 1963:

- 2.0 — Despesa de Capital
- 2.1 — Investimento
- 2.1.1 — Obras
- 2.1.1.0.3 — Prosseguimento e conclusão de obras
- 2) Prosseguimento das obras de reparação da Ponte de Inflamáveis, em Miramar;
- 5) Prosseguimento das obras de nivelamento e recomposição da pavimentação da faixa externa do Cais e pilares dos armazéns do Porto de Belém;
- 7) Prosseguimento das obras de recuperação da rede de esgotos e drenagem da faixa do Cais de Belém e do Parque de Inflamáveis, em Miramar.

40. Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações que serão fornecidas aos interessados, mediante recibo, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP, diariamente das 7 às 13 horas.

41. A firma contratante fornecerá todo o material para as obras, inclusive as telhas de cobertura.

42. No interesse dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital, sob o título de idoneidade.

43. No Departamento Técnico dos SNAPP serão atendidos, diariamente, das 7 às 13 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em apêço.

44. Os SNAPP se reservam o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens de cada obra.

Em, .....  
(a) Eng. Mario Penna da Cunha Ajaújo, Presidente da Concorrência Pública.

**Concorrência Pública n. 20/63**

Faço público para conhecimento dos interessados que, às 10 horas do 15.º dia após a publicação no DIÁRIO OFICIAL, na sala do Departamento Técnico, no Edifício Central dos SNAPP, situado à Avenida Presidente Vargas, serão recebidas as propostas para execução das seguintes obras:

- a) Construção de um grupo de oficinas para o Cais;
- b) Reforma, reparos gerais e ampliação dos Armazéns ns. 8 e 8-A, do Cais do Porto de Belém — Estado do Pará.

**I — DA INSCRIÇÃO**

1. As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura das propostas à Superintendência Comercial dos SNAPP para depositar a Caução, que garantirá a assinatura do respectivo contrato. Essa Caução será de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para a obra a e de igual importância para a obra b.

**II — DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS.**

2. No dia, hora e local fixados neste Edital, reunir-se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3. Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos

4. Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5. As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6. Da reunião para recebimento da abertura das propostas lavrar-se-á uma ata pública no mesmo órgão em que fôr publicado este Edital.

**III — DA IDONEIDADE**

7. As firmas proponentes, no ato da entrega das suas propostas, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova da existência legal da firma (Contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com capital mínimo de ..... Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Se a firma fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País;

b) Prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições Federais, Estaduais e Municipais;

c) Certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de ..... 7.12.1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) Certidão de quitação com as instituições de previdência social (Decreto-Lei n. 2.765, de 9.11.1940);

e) Certidão de quitação do Imposto de Renda (Artigos 131 e 135, do Decreto n. 239, de 22.12.1940);

f) Certidão de registro de um profissional responsável pela firma, de acôrdo com o Decreto n. 23.569, de 11.12.33 e legislação posterior.

g) Prova de quitação de anuidade com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (Firma e Engenheiro responsável);

h) Prova de recolhimento do Imposto Sindical, da firma dos empregados e do Engenheiro responsável;

i) Prova de quitação com o serviço militar (cadastrada ou

certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica; se estrangeiro, caderneta mod. 19);

j) Prova de idoneidade técnica, constante de certificado de obras executadas entre as quais pelo menos uma de estrutura industrial de valor superior a Cr\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros);

l) Documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome e certidão negativa do Cartório de Protestos e Letras;

m) Recibo de Caução, de que trata o número UM deste Edital;

n) Título eleitoral dos responsáveis pela firma (Diretoria no caso de sociedade anônima) de acordo com o art. n. 38, alínea "c" e "l" da Lei n. 2.550, de 25.7.1955).

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número, os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204, de 7.1.1944 D.O. de 19.1.1944, e excessão dos documentos constantes das alíneas "j" e "m".

8. Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos no número anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

#### IV — DAS PROPOSTAS

9. Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas pelos responsáveis (se for procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas) sendo apresentada em quatro (4) vias, a primeira selada de acordo com a Lei e conter uma fórmula de inteira submissão a todas as condições deste Edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a Firma proponente se compromete a

executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos SNAPP e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

10. Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11. As propostas deverão ser acompanhadas de um cronograma da execução da obra.

12. Além do preço global que servirá de base para a classificação das propostas, com as mesmas deverá ser apresentado um orçamento pormenorizado da obra, contendo preço de cada item, de acordo com a especificação.

13. A proposta que não for elaborada com os elementos constantes das condições acima será desclassificada IN LIMINE, sem direito a qualquer reclamação.

#### V — DA ADJUDICAÇÃO

14. Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados a firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

15. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

16. No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da Administração, aos demais concorrentes, pela ordem de classificação, desde que já ultrapassado o limite da dotação que atenderá os pagamentos das despesas ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos as mesmas penalidades previstas para o primeiro.

#### VI — DO CONTRATO

17. A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data em que lhe for comunicada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao

fiel cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma. Se, dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor dos SNAPP, a Caução de que trata o número UM do presente Edital.

18. A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data do início da vigência do contrato.

19. As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

20. O prazo mínimo para a execução da obra, será de 180 dias. Levar-se-á em consideração, para o julgamento, o menor prazo de execução.

21. A caução inicial será reforçada por desconto dos pagamentos, de modo a que o referido caucionamento corresponda a cinco por cento (5%) dos pagamentos feitos. Esse caucionamento será liberado 30 dias após a entrega da obra.

22. A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, for causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

23. Eleger-se-á o foro desta Capital com domicílio legal da firma contratante.

24. A firma contratante fará publicar por sua conta, no DIÁRIO OFICIAL no prazo previsto na Lei vigente, o texto do contrato assinado com os SNAPP.

25. As despesas com a execução do contrato correrá em cada caso, à conta das dotações abaixo:

Obra a) — 2.0 — Despesas de Capital — 2.1 — Investimentos — 2.1.1 — Obras — 2.1.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras — 4) Construção de um grupo de oficinas para o Cais, do Orçamento dos SNAPP, aprovado para 1963.

Obra b) — 2.0 — Despesas de Capital — 2.1 — Investimentos — 2.1.1 — Obras — 2.1.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras — 6) Prosseguimento das obras das áreas de armazenagem do Porto de Belém, do Orçamento

dos SNAPP, aprovado para 1963.

26. O pagamento será feito em moeda corrente por porção de obra executada nunca inferior a dois milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 2.000.000,00), de acordo com os atestados fornecidos pela fiscalização, à exceção do último que corresponderá ao saldo do Contrato.

27. As cauções de que trata este Edital, serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP em moeda corrente ou título de dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Autarquia.

28. As firmas inscritas pelas formas previstas no número UM deste Edital, perderão a Caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

29. A caução feita para garantia de execução do contrato responderá também, por todas as multas que forem impostas à firma contratante, cabendo a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de modo a estar sempre integralizado com o valor das Cauções.

#### VII — DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

30. Aplicar-se-á ao contratante, por dia que exceder o prazo fixado para o início da obra bem como por dia que exceder ao prazo contratual, a multa de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

31. Para infração de qualquer das cláusulas contratuais será aplicada a multa de vinte mil cruzeiros ..... (Cr\$ 20.000,00). Essa multa será dobrada em caso de reincidência.

32. Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo fiscal dos SNAPP, cabendo recurso ao Sr. Diretor Geral, mediante prévio recolhimento da multa dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral dos SNAPP.

#### VIII — DA RESCISÃO DO CONTRATO

33. A Rescisão do contrato com a consequente perda

da Caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

- a) A firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) A firma contratante transferir no seu todo ou em parte, o contrato sem a anuência dos SNAPP;
- c) Fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos;
- d) Sem a devida autorização escrita não forem observadas as especificações, qualidade do material empregado e demais pormenores, após a advertência por escrito da fiscalização, ou comprovada má fé;
- e) Se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato.

34. Fica ressalvado aos SNAPP, anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante, para transacionar com a autarquia.

#### IX — DO REAJUSTAMENTO

35. Os preços propostos serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto n. 309, de 6.12.961.

36. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da forma paramétrica constante do artigo 7.º do Decreto n. 309/61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão para o fim consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre à quele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o

presente Edital.

37. A exceção do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo para os cálculos de revisão os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época à divulgação do referido índice em caráter definitivo.

38. Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpelação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado.

39. Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

40. Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as plantas e especificações que serão fornecidas aos interessados, mediante recibo, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP, diariamente, das 7,00 às 13,00 horas.

41. A firma contratante fornecerá todo o material para as obras, assim como as máquinas e equipamentos e de serviços necessários à execução dos serviços.

42. No interesse dos SNAPP, a presente concorrência poderá ser anulada pelo sr. Diretor Geral, sem que por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

43. No Departamento Técnico dos SNAPP, serão atendidos diariamente das 7,00 às 13,00 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em aprêço.

44. Fica reservado aos SNAPP, o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens da obra.

(a) Eng. Mario Penna da Cunha Araújo, Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 20/63.

#### Concorrência Pública n.º 21/63

Faço público para conhecimento dos interessados que as 10,00 horas do dia 27 de dezembro de 1963 terá lugar, na sala do Departamento Técnico, no edifício dos SNAPP, situado à avenida Presidente Vargas, o recebimento das propostas para execução das seguintes obras:

- a) Estudos e Projetos definitivos para a construção de um prédio para delegacia dos SNAPP, na cidade de Manaus.
- b) Demolição do prédio existente no local da nova sede dos SNAPP em Manaus.
- c) Construção do prédio em referência e dos muros e pátios que comporão o conjunto.

#### I — Da Inscrição

1 — As firmas que pretendem concorrer, deverão comparecer 48 horas antes da abertura das propostas à Superintendência Comercial dos S.N.A.P.P. para depositar a CAUÇÃO de Cr\$ 500.000,00 que garantirá a assinatura do respectivo contrato.

#### II — Da Sessão Pública de Julgamento de Idoneidade e Recebimento e Abertura de Propostas.

2 — No dia, hora e local fixado neste edital, reunir-se-á a Comissão de Concorrência, para julgamento da idoneidade dos licitantes e recebimento das respectivas propostas.

3 — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste edital sob o título da Idoneidade.

4 — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5 — As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6 — Da reunião para recebimento da abertura das propostas lavrar-se-á uma ata que será publicada no mesmo órgão em que o fôr este edital.

#### III — Da Idoneidade

7 — As firmas proponentes,

no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de existência legal da firma (Contrato Social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial) com capital registrado mínimo de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros). Se a firma fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registradas;
  - b) prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições federais, estaduais e municipais;
  - c) certidão de que trata o Decreto n.º 1.843, de 7-12-1939, referente a nacionalidade do trabalho (Lei dos 2/3);
  - d) certidão de quitação do imposto de renda (arts. 131 e 135 do Decreto n.º 239, de 12-12-1940);
  - e) certidão de quitação com as instituições de previdência social (Decreto Lei n.º 2.765, de 9-11-1940);
  - f) certidão de registro do profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto n.º 23.569, de 11-12-1933 e legislação posterior;
  - g) prova de quitação da anuidade com o Conselho de Engenharia e Arquitetura (firma e engenheiro responsável);
  - h) prova de recolhimento do imposto sindical da firma, dos empregados e do engenheiro responsável;
  - i) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica; se estrangeiro, caderneta modelo 10);
  - j) prova de idoneidade técnica, constante de certificado de obras executadas entre as quais pelo menos uma de prédio com mais de 6 pavimentos;
- 1) documento de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome e certidão negativa dos Cartórios de Protestos de

Letras;

m) recibo de caução de que trata o número um (1);

n) certificados de terem os responsáveis pela firma votado nas últimas eleições (Diretores no caso de Sociedade Anônima) de acordo com o art. 38, alíneas "c" e "j" da Lei n.º 2.550, de 23-7-1955.

8 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 6.204, de 17-1-1944 (D.O. de 19-1-1944), à exceção dos documentos constantes das alíneas "j" e "m".

#### IV — Das Propostas

9 — Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas), e apresentadas em quatro vias, a primeira selada de acordo com a lei, e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos S.N.A.P.P., e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

10 — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11 — As propostas deverão ser acompanhadas de um cronograma de execução da obra.

12 — Deverá ser apresentado um ante projeto dos pavimentos e uma vista em conjunto da fachada, obedecendo

a programação dada pelos SNAPP, e mais especialmente a área de construção exigida. Os ante projetos que não obedecerem a essa programação eliminarão o concorrente.

#### V — Da Adjudicação

13 — Também deverá ser anexado à proposta o orçamento pormenorizado que seu lugar ao preço global oferecido pela execução dos 3 itens postos em concorrência.

14 — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15 — No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste edital, poderá ser transferida a adjudicação a juízo da Administração aos demais proponentes, pela ordem de classificação.

#### VI — Do Contrato

16 — A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se, dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor dos SNAPP a caução de que trata o número UM do edital.

17 — A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do início da vigência do contrato.

18 — As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato independente da transcrição.

19 — O prazo máximo para execução da obra será de 240 (duzentos e quarenta) dias.

20 — A comissão decidirá de acordo com a idoneidade do contratante vendedor, a necessidade ou não de um reforço da caução para garantia do desenvolvimento da obra.

21 — A firma contratante será responsável por qualquer dano que em virtude da execução dos trabalhos, for causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

22 — Elegar-se-á o foro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

23 — A firma contratante fará publicar por sua conta no DIÁRIO OFICIAL, no prazo previsto na Lei vigente, texto do contrato assinado com os SNAPP.

24 — As despesas com a execução do contrato correrão em cada caso, à conta das dotações abaixo:

2.0 Despesa de Capital

2.1 Investimentos

2.1.1 Obras

2.1.1.02 Início de Obras

10 — Construção de um prédio para instalação da Delegacia no Amazonas e Acre (DAA), em Manaus.

Verba — Cr\$ 60.000.000,00.

25 — O pagamento será feito em moeda corrente, por parcelas de obra realizada nunca inferior a Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), de acordo com os atestados fornecidos pela fiscalização, à exceção do último que corresponderá ao saldo do contrato.

26 — As Cauções de que tratam este edital serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP, em moeda corrente ou título da dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Autarquia.

27 — As firmas inscritas pelas firmas previstas no número UM deste edital, perderão a Caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou deixar de assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

28 — A caução será feita para garantir a execução do contrato, prevista no número VINTE; responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma neste caso obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da Caução.

#### VII — Das Penalidades

29 — Aplicar-se-á ao contratante, por dia que exceder do prazo fixado para o início da obra, bem como por dia

que exceder ao prazo contratual, a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

30 — Para infração de qualquer das cláusulas contratuais, será aplicada a multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Essa multa será dobrada, em caso de reincidência.

31 — Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo Fiscal dos SNAPP, cabendo recursos ao Diretor Geral, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral dos SNAPP.

#### VIII — De Rescisão do Contrato

32 — A rescisão do contrato, com a consequente perda da Caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial quando:

a) A firma contratante falir, entrar em concordata ou dissolver-se.

b) A firma contratante transferir em seu todo ou em parte o contrato sem anuência prévia dos SNAPP.

c) For suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 30 dias consecutivos.

d) Sem a devida autorização escrita, não forem observadas as especificações, qualidades do material empregado e demais pormenores, após advertência, por escrito, da fiscalização ou comprovação má fé.

e) Se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato.

33 — Fica ressalvado aos SNAPP anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada idônea a firma contratante para transacionar com a Autarquia.

#### IX — Do Reajustamento

34 — Os preços propostos serão previstos na forma e para os fins estabelecidos no

Decreto n.º 309, de 6-12-1961.

35 — Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente a apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

#### X — Condições Gerais

36 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações que serão fornecidas aos interessados, na sala do Departamento Técnico da Superintendência Portuária dos SNAPP, diariamente, das 7 às 13 horas.

37 — A firma contratante fornecerá todo o material para a obra, inclusive as telhas de cobertura.

38 — No interesse dos SNAPP, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor Geral, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

39 — No Departamento Técnico da Superintendência Portuária dos SNAPP, serão atendidos diariamente, das 7 às 13 horas as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em apreço.

40 — Os SNAPP se reserva o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens da obra.

Mário Penna da Cunha Araújo  
Presidente da Comissão de  
Concorrência Pública n. 21/63

#### Concorrência Pública N.º 22/63

Faço público para conhecimento dos interessados, que às 10 horas do 15.º dia após a publicação no DIÁRIO OFICIAL, na sala do Departamento Técnico, no edifício central dos SNAPP, situado à Avenida Presidente Vargas, serão recebidas as propostas para execução da seguinte obra:

1 — Projeto e construção das redes de água potável e pluvial do conjunto residencial "João Goulart", em Val-de-Cães.

#### I — Da Inscrição

1. As firmas que pretendem concorrer, deverão comparecer 48 (quarenta e

oitenta) horas antes da abertura das propostas à Superintendência Comercial do SNAPP, para depositar a Caução, que garantirá a assinatura do respectivo contrato. Essa Caução, será de ..... Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

#### II — Da Sessão Pública de Julgamento de Idoneidade e Recebimento e Abertura das Propostas.

2. No dia, hora e local fixados neste edital, reunir-se-á a Comissão de Concorrência, para julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3. Em primeiro lugar, será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste edital, sob o título de idoneidade.

4. Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5. As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6. Da reunião para recebimento da abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata publicada no mesmo órgão em que for publicado este edital.

#### III — Da Idoneidade

7. As firmas proponentes, no ato da entrega das suas propostas, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova da existência legal da firma (Contrato Social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com capital mínimo de .... Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

b) Prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições Federais, Estaduais e Municipais.

c) Certidão de que trata o Decreto n.º 1.843, de ..... 7-12-1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3).

d) Certidão de quitação do Imposto de Renda (artos. 131 e 135 do Decreto n.º 239, de 22-12-1940).

e) Certidão de quitação com as instituições de previdência social (Decreto-Lei n.º 2.765, de 9-11-1940).

g) Prova de quitação de anuidade com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (firma e engenheiro responsável).

h) Prova de recolhimento do Imposto Sindical, da firma dos Empregados e do Engenheiro responsável.

i) Prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica; se estrangeiro, caderneta modelo 19).

j) Documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome e certidão negativa do Cartório de Protestos de Letras.

l) Recibo de caução de que trata o número UM (1) deste edital.

m) Título eleitoral dos responsáveis pela firma (Diretoria no caso de Sociedade Anônima) de acordo com o art. n.º 38, alínea "c" e "l" da Lei n.º 2.550, de 25-7-1955.

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número, os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 6.204, de ... 7-1-1944, D. O. de 19-1-1944, a exceção dos documentos constantes da alínea "j" e "l".

8. Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos no número anterior, serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

#### IV — Das Propostas

9. Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas pelos responsáveis (se for procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas), sendo apresentada em 4 (quatro) vias, a primeira selada de acordo com a lei, e conter uma fórmula de intei-

ra submissão a todas as condições deste edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, da declaração de submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência, em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos SNAPP, e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

10. Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11. Os proponentes deverão apresentar planta e especificação pormenorizada do projeto, bem como cronograma de execução da obra, acompanhado do orçamento com preço unitário de manobra a permitir aos SNAPP contratar por porção de obra.

12. Além do preço global que servirá de base à classificação das propostas, com as mesmas deverá ser apresentado um orçamento pormenorizado da obra.

13. A proposta que não for elaborada com os elementos constantes das condições acima, será desclassificada "In Limine", sem direito a qualquer reclamação.

#### V — Da Adjudicação

14. Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

15. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

16. No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato, ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da Administração, aos demais proponentes, pela or-

dem de classificação, desde que já ultrapassado o prazo da dotação que atenderá os pagamentos das despesas ficando os adjudicatários subseqüentes, sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

#### VI — Do Contrato

17. A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do dia em que lhe for comunicada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, pelo preço global da mesma. Se, dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor dos SNAPP, a caução de que trata o número 1 (UM) do presente edital.

18. A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do início da vigência do contrato.

19. As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

20. O prazo máximo para a execução da obra, será de 180 dias. Levar-se-á em consideração, para o julgamento, o menor prazo de execução.

21. A caução inicial será reforçada por desconto dos pagamentos, de modo que o referido caucionamento corresponda a 5% (cinco por cento) dos pagamentos feitos. Esse caucionamento, será liberado 30 dias após a entrega da obra.

22. A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, for causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

23. Eleger-se-á o foro da Capital com domicílio legal da firma contratante.

24. A firma contratante fará publicar por sua conta, no DIÁRIO OFICIAL, no prazo previsto na lei vigente, o texto do contrato assinado.

25. As despesas com a execução do contrato, correrá à conta da dotação: 2.0 — Despesa de Capital — 2.1 — Investimento — 2.1.1 — Obras — 2.1.1.03 — Prosse-

guimento e conclusão das obras — 1) — Prosseguimento das obras da Vila operária de Val-de-Cans, referente ao orçamento dos SNAPP para 1963 — a) Projeto e Construção das redes de água potável e pluvial do conjunto residencial "Dr. João Goulart".

26. O pagamento será feito em moeda corrente por porção de obra executada nunca inferior a ..... Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), de acordo com os atestados fornecidos pela fiscalização, à excessão do último que corresponderá ao saldo do contrato.

27. As cauções de que trata este edital, serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP, em moeda corrente ou título da dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da autarquia.

28. As firmas inscritas pelas formas previstas no número 1 (um) deste edital, perderão a Caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou assinar dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

29. A Caução feita para garantia da execução do contrato, responderá também, por todas as multas que forem aplicadas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de modo a estar sempre integralizado com o valor das cauções.

#### VII — Das Penalidades Contratuais

30. Aplicar-se-á ao contratante, por dia que exceder o prazo fixado para o início da obra, bem como por dia que exceder ao prazo contratual, multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

31. Para infração de qualquer das cláusulas contratuais, será aplicada a multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Essa multa será dobrada em caso de reincidência.

32. Todas as multas do contrato, serão aplicadas pe-

lo fiscal dos SNAPP, cabendo recurso ao Sr. Diretor Geral, mediante prévio recolhimento da multa dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral dos SNAPP.

#### VIII — Da Rescisão do Contrato

33. A rescisão do contrato com a consequente perda da Caução, terá lugar do pleito dirito, independentemente de ação ou interposição judicial, quando:

a) A firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver.

b) A firma contratante transferir no seu todo ou em parte, o contrato sem anuência dos SNAPP.

c) For suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos.

d) Sem a devida autorização escrita não forem observadas as especificações, qualidade do material empregado e demais pormenores, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má fé.

e) Se verificar inadimplimento de qualquer condição do contrato.

34. Fica ressalvado aos SNAPP anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover requerimento administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante, para transacionar com a autarquia.

#### IX — Do Reajustamento

35. Os preços propostos serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto n.º 309, de 6-12-1961.

36. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do art. 7.º do Decreto n.º 309/61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações, serão, para o fim consideradas

iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente edital.

37. A excessão do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente à época a divulgação do referido índice em caráter definitivo.

38. Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpelação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado.

39. Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

#### X — Diversos

40. Ficam fazendo parte integrante deste edital, as plantas e especificações que serão fornecidas aos interessados, mediante recibo, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP, diariamente, das 7 às 13,00 horas.

41. A firma contratante fornecerá todo o material para as obras, assim como máquinas e equipamentos de serviço necessário à execução dos serviços.

42. No interesse do SNAPP, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor Geral, sem que por esse motivo tenham os concorrentes, direito a qualquer indenização ou reclamação.

43. No Departamento Técnico dos SNAPP, serão aten-

didos diariamente das 7,00 às 13,00 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em apreço.

44. Fica reservado aos SNAPP, o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens da obra.

Eng. Mário Penna de Cunha  
Araújo

Presidente da Comissão de  
Concorrência Pública n. 22/63

(Ext. — 12-18 e 20-12-63)

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 23/63

Faço público para conhecimento dos interessados que às 10 horas do 15.º dia após a publicação no DIÁRIO OFICIAL, na sala do Departamento Técnico, no Edifício Central dos SNAPP, situado à Avenida Presidente Vargas serão recebidas as propostas para execução da seguinte obra:

— 14) Prosseguimento da reconstrução do sistema de abastecimento de água no Porto de Belém.

a) Construção de pços tubulares semi-surgente de 8" de diâmetro.

#### I — DA INSCRIÇÃO

1. As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer quarenta e oito (48) horas antes da abertura das propostas à Superintendência Comercial dos SNAPP para depositar a Caução que garantirá a assinatura do respectivo contrato. Essa caução, será de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

#### II — DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

2. No dia, hora e local fixados neste Edital, reunir-se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3. Em primeiro lugar, será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital, sob o título de idoneidade.

4. Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concor-

rentes julgados idôneos.

5. As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem acudido em qualquer impugnação.

6. Da reunião para recebimento da abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata, publicada no mesmo órgão em que fôr publicado este Edital.

#### III — DA IDONEIDADE

7. As firmas proponentes, no ato da entrega das suas propostas, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova da existência legal da firma (Contrato Social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial).

Se a firma fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País;

b) Prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições Federais, Estaduais e Municipais;

c) Certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7/12/1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2º);

d) Certidão de quitação do Imposto de Renda (Arts. 131 e 135, do Decreto n. 239, de 22/12/1940);

e) Certidão de quitação com as instituições de Previdência Social, (Decreto-lei n. 2.765, de 9/11/1940);

f) Certidão de registro de um profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto n. 23.569, de 11/12/1933 e legislação posterior;

g) Prova de quitação de anuidade com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (Firma e Engenheiro responsável);

h) Prova de recolhimento do Imposto Sindical, da firma dos empregados e do Engenheiro responsável;

i) Prova de quitação com o Serviço Militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica; se estrangeiro, caderneta modelo 10);

j) Prova de propriedade de perfuratriz para a execução de pços a 12m de profundidade, devendo a firma

solicitar aos SNAPP, a perícia competente, feita por Engenheiro da autarquia.

A relação do equipamento de que trata o sub-item acima, se encontra à disposição dos interessados na sala do Departamento Técnico;

l) Documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome e certidão negativa do Cartório de Protestos de Letras;

m) Recibo de Caução de que trata o número UM (1);

n) Título eleitoral dos responsáveis pela firma (Diretoria no caso de Sociedade Anônima), de acordo com o Art. n. 38, alínea "c" e "l" da Lei n. 2.550, de 25/7/1955.

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número, os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei n. 6.204, de 7/11/1944, D. O. de 19/11/1944, a exceção dos documentos constantes das alíneas "j" e "m".

8. Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita os documentos exigidos no número anterior, serão excluídos da Concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

#### IV — DAS PROPOSTAS

9. Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas devidamente datadas e assinadas pelos responsáveis (se fôr procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas), sendo apresentada em quatro (4) vias, a primeira selada de acordo com a Lei, e conter uma fórmula e inteira submissão a todas as condições deste Edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços

postos em concorrência, em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos SNAPP e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

10. Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11. As propostas deverão ser acompanhadas de um cronograma de execução da obra.

12. As propostas deverão ser apresentadas por metro de pço pronto e por metro de tela de filtragem, bem como o fornecimento de bombas de sucção tipo turbina com motor elétrico à prova de tempo com capacidade de 83m3 p/h contra 40m. de altura monométrica.

13. A proposta que não fôr elaborada com os elementos constantes das condições acima, será desclassificada IN LIMINE, sem direito a qualquer reclamação.

#### V — DA ADJUDICAÇÃO

14. Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade fôr verificada, serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

15. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

16. No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato, ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da Administração, aos demais concorrentes, na ordem de classificação, desde que já ultrapassado o limite da dotação que atenderá os pagamentos das despesas ficando os adjudicatários subsequentes, sujeitos as mesmas penalidades previstas para o primeiro.

## VI — DO CONTRATO

17. A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data em que lhe fôr comunicada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma. Se, dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor dos SNAPP, a Caução de que trata o número UM (1) do presente Edital.

18. A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data do início da vigência do contrato.

19. As condições estabelecidas neste edital, farão parte integrante do Contrato, independentemente da transcrição.

20. O prazo máximo para a execução da obra, será de 90 dias para cada poço completamente instalado. Levar-se-á em consideração, para o julgamento, o menor prazo de execução.

21. A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, fôr causado a terceiros, não só a propriedade, como a pessoas.

22. Eleger-se-á o fóro desta Capital com domicílio legal da firma contratante.

23. A firma contratante fará publicar por sua conta, no DIÁRIO OFICIAL no prazo previsto na Lei vigente, o texto do contrato assinado com os SNAPP.

24. As despesas com a execução do contrato, correrá à conta da dotação seguinte: — 2.0 — Despesas de Capital — 2.1 — Investimento — 2.1.1 — Obras — 2.1.1.0.3 — Prosseguimento e conclusão de obras — 14) Prosseguimento da reconstrução do sistema de abastecimento de água do Porto de Belém — a) Construção de poços tubulares semi-surgente, de 8" de diâmetro.

25. O pagamento será feito em moeda corrente por metro linear de poço perfurado, em importância nunca inferior a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), de

acôrdo com os atestados fornecidos pela fiscalização, à exceção do último que responderá ao saldo do contrato.

26. As cauções de que trata este Edital, serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP, em moeda corrente ou título de dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da autarquia e serão liberadas trinta (30) dias após a conclusão da obra.

27. As firmas inscritas pelas formas previstas, no número UM (1) deste Edital, perderão a caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou assinar dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

28. A caução feita para garantia de execução do contrato, responderá também, por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de modo a estar sempre integralizado com o valor das Cauções.

## VII — DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

29. Aplicar-se-á ao contratante por dia que exceder do prazo fixado para o início da obra, bem como por dia que exceder ao prazo contratual, a multa de ... Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

30. Para infração de qualquer das cláusulas contratuais, será aplicada a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). Essa multa será dobrada em caso de reincidência.

31. Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo fiscal dos SNAPP, cabendo recurso ao Sr. Diretor Geral, mediante prévio recolhimento da multa, dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral dos SNAPP.

## VIII — DA RESCISÃO DO CONTRATO

32. A rescisão do contrato com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação

judicial, quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma contratante transferir no seu todo ou em parte, o contrato sem a anuência dos SNAPP;

c) fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as especificações, qualidade do material empregado e demais pormenores, após advertência por escrito da fiscalização, ou aprovada má fé;

e) se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato.

33. Fica ressalvado aos SNAPP anular o contrato, desde que a firma contratante infraja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acôrdo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerado inidônea a firma contratante, para transacionar com a autarquia.

## IX — DO REAJUSTAMENTO

34. Os preços propostos serão previstos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto n. 309, de 6/12/1961.

35. A revisão dos preços propostos será efetuado mediante a aplicação da forma paramétrica constante do art. 7º, do Decreto n. .... 309/61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Cita das relações serão, para o fim consideradas iguais a verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

36. A exceção do índice econômico de preços iniciais poderão ser utilizados em

caráter definitivo, para os cálculos de revisão os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época da divulgação do referido índice em caráter definitivo.

37. Os trabalhos executados em um determinado período semestral para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado.

38. Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

## X — DIVERSOS

39. Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as plantas e especificações que serão fornecidas aos interessados, mediante recibo, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP, diariamente das 7,00 às 13,00 horas.

40. A firma contratante fornecerá todo o material para as obras, assim como as máquinas e equipamentos de serviço necessários à execução dos serviços, reiterando-se o constante na letra "j" do item 7 deste Edital.

41. No interesse dos SNAPP a presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor Geral sem que por esse motivo tenham os concorrentes, direito a qualquer indenização ou reclamação.

42. No Departamento Técnico dos SNAPP, serão atendidos diariamente das 7,00 às 13,00 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em apreço.

43. Fica reservado aos SNAPP, o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens da obra.

Eng. MARIO PENNA DA CUNHA ARAUJO  
Presidente da Comissão de Concorrência Pública n.  
23/63

(Ext. — 12, 18 e 20-12-63)



**M. V. O. P. — SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA**  
**E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARA (SNAPP)**

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 3/63  
 Lit. Nr. 80.000,25

Solicitamos fornecer preços para os víveres abaixo discriminados, destinados ao Abastecimento dos navios, restaurante, e demais dependências dos SNAPP.—Os preços desta concorrência deverão ser considerados para o período de 90 dias a contar de 1.º de janeiro de 1964

Viveres	Preço	Preço por Extenso
Alface	K	
Abacate	U	
Abricó	U	
Abacaxi	U	
Banana	Penca	
Batata	K	
Batata doce	K	
Beterraba	K	
Bacalhau	K	
Cebolas	K	
Carangueijo	Côfo	
Carangueijo	U	
Cupuassu	U	
Cenoura	K	
Côco seco	U	
Couve	K	
Cheiro verde	K	
Carne de porco	K	
Carne de carneiro	K	
Carne verde	K	
Camarão fresco	K	
Camarão seco	K	
Fermento seco	K	
Feijão verde	K	
Gerimum	K	
Galinha viva	U	
Galinha abatida	U	
Jambú	K	
Lagosta	K	
Laranja	U	
Lima	U	
Limão	U	
Melão	U	
Maçã	U	
Maracujá	U	
Mamão	U	
Maxixe	Maço	
Macaxeira	K	
Melancia	U	
Nabo	K	
Ovos	U	
Pimentão	K	
Pimenta fresca	L	
Pepino	K	
Piracucú	K	

Pelxe fresco de 1.ª	K
Pelxe fresco de 2.ª	K
Pató	U
Peru	U
Quiabo	Maço
Repólho	K
Tangerina	U
Tomate	K
Tucupi	L
Tartaruga grande	U
Vagem	U
Doces em calda	Lata
Doces em massa	Lata

**OBS.** — As propostas deverão ser entregues em sobre-cartas fechadas, na assistência da Superintendência Comercial, até o dia 31 de dezembro.

Secção do Material, em 29 de novembro de 1963.

Fernando Martins da Silva  
 Chefe da SMA

**Térmo de abertura da Concorrência Pública n. 15/63, destinada à construção de uma garage no Porto de Belém, enrocamento para contenção de atêrro junto à Ponte de Miramar e atêrro da área junto ao litoral no parque de inflamáveis de Miramar.**

As dez horas do dia vinte de novembro de mil novecentos e sessenta e três (20.11.63) na sala do Departamento Técnico dos SNAPP, situada à Avenida Presidente Vargas, esquina da Avenida Marechal Hermes desta cidade, sede destes "Serviços" foi declarada pelo Sr. Presidente da Comissão, aberta a Concorrência Pública n. 15/63, para as obras acima citadas, passando o Sr. Presidente a receber os envelopes com os documentos comprobatórios da idoneidade jurídica e financeira dos proponentes inscritos e também os envelopes com as propostas apresentadas.

Concorreram os proponentes abaixo:

- 1 — CONSTRUTORA GUALO S/A.
- 2 — CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA, CONAMA S/A.
- 3 — FLAVIO ESPIRITO SANTO.

Todos os envelopes com os documentos e propostas recebidas estavam de acôrdo com os termos do Edital e devidamente lacrados.

Passou o Presidente ao exame dos documentos apresentados pelos proponentes antes da abertura dos envelopes com as propostas.

Todos os documentos foram julgados em ordem, guardando, conformidade com os termos do Edital e legislação em vigor.

Abertas e lidas as propostas na presença dos licitantes presentes, verificou-se que os mesmos guardando conformidade com os termos do Edital.

Transcrevemos o quadro comparativo dos preços, a fim de que se possa julgar a presente concorrência. Para fins de publicação, estão assinalados os menores preços.

**QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS**

O b r a s	F i r m a s	P r e ç o s
a) Construção de uma garage no Porto de Belém	1 — Construtora Gualo S/A	— 29.282.250,00
	2 — Construções Amazônia CONAMA S/A	— 30.681.600,00
	3 — Flávio Espírito Santo	— 32.266.000,00

## QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

O b r a s	F i r m a s	P r e ç o s
b) Enrocamento para contenção de atêrro junto à Ponte de Miramar	1 — Construtora Gualo S/A	— 42.000,00 p/ ml
	2 — Construções Amazônia CONAMA S/A	— 40.000,00 "
	3 — Flávio Espírito Santo	— 43.000,00 "
c) Atêrro da área junto ao litoral no Parque de Inflamáveis de Miramar	1 — Construtora Gualo S/A	— 3.200,00 p/ m <sup>3</sup>
	2 — Construções Amazônia CONAMA S/A	— 3.000,00 "
	3 — Flávio Espírito Santo	— 3.200,00 "

Nada mais havendo a constar, eu, Alicinda Peres Vogado, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e pelos proponentes aqui presentes.

Belém, 20 de novembro de 1963.

(aa) **Rodolpho Rangel Fiuza de Mello**  
**Erivan Alencar de Angelim**  
**Rosemiro da Silva Maia**  
**Isaac Barcessat — p/ Flávio Espírito Santo**  
**Otávio Bittencourt Pires — p/ Construções Amazônia Comana S/A.**  
**Carlos Guapindaia — p/ Construtora Gualo S/A.**  
**Alicinda Peres Vogado**

**CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA — CONAMA S/A**  
**PROPOSTA**

Ao M.V.O.P. — S.N.A.P.P.  
**N E S T A**

CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA — CONAMA S. A., firma de construção civil, estabelecida com escritórios à Av. Presidente Vargas, 251, Edifício Dias Paes, grupo 205, vem muito respeitosamente e de acordo com o Edital de Concorrência Pública n. 15/63 propor:

a) Inteira Submissão a todas as cláusulas do Edital de concorrência supra citado.

b) O preço para os serviços especificados são:

Para a obra A) a conclusão total dos serviços ..... (Cr\$ 30.681.600,00) Trinta Milhões Seiscentos e Oitenta e Hum Mil e Seiscentos Cruzeiros.

Para a obra B e C o preço de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Cruzeiros) por metro linear de enrocamento pronto e de Cr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros) por metro cúbico de atêrro (piçarra) colocado.

c) O prazo de execução dos serviços é de acordo com o Edital.

**Otávio Bittencourt**

Construções Amazônia — CONAMA S. A.

**FLAVIO ESPIRITO SANTO**

M.V.O.P. — S.N.A.P.P.

CONCORRÊNCIA N. 15/63

**PROPOSTA**

FLAVIO ESPIRITO SANTO, firma com sede em Belém, Pará, atendendo ao Edital n. 15/63 tem a satisfação de apresentar proposta para execução dos serviços especificados no referido Edital, mediante as seguintes condições:

1 — A proponente declara inteira submissão estipulado, pelo Edital n. 15/63;

2 — Propõe executar os serviços aí referidos em prazo não superior a 180 dias segundo o cronograma anexo;

3 — Os preços para execução dos serviços são:

a) Construção de uma garage no Pôrto de Belém, em obediência às plantas e especificações fornecidas pelo SNAPP pelo preço global de Cr\$ 32.266.000,00 (trinta e dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil cruzeiros), conforme orçamento discriminativo anexo.

b) Enrocamento para contenção de atêrro junto à ponte

de Miramar ao preço de Cr\$ 43.000,00 (quarenta e três mil cruzeiros), por metro linear.

c) Atêrro da área junto ao Litoral do Parque de Inflamáveis de Miramar ao preço de Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros) por metro cúbico.

Belém, 20 de novembro de 1963.

**P. D. Isaac Barcessat**

**CONSTRUTORA GUALO S. A.**

Belém-Pará — Novembro, 20 de 1963

Ilmo. Sr. Comte. Henriques Mattos  
M. D. Diretor Geral dos SNAPP

Nesta

Especial atenção do Presidente  
da Comissão Apuradora da Concorrência Pública n. 15/63.

Prezado Senhor:

Em atendimento ao Edital de Concorrência Pública n. 15/63 dessa autarquia publicado no DIARIO OFICIAL e jornais da Capital com que abre concorrência para construção de uma garage no Cais do Pôrto de Belém (Obra "A") temos a propôr o que abaixo segue:

**PROPOSTA**

Propomos a executar a Obra acima referida pelo preço global de Cr\$ 29.282.250,00 (Vinte e Nove Milhões Duzentos e Oitenta e Dois Mil Duzentos e Cincoenta Cruzeiros), conforme orçamento discriminado que segue anexo a esta, plantas e especificações apresentadas por essa Repartição.

**SUBMISSÃO AO EDITAL**

Submetemo-nos a todas as cláusulas do referido Edital, bem como sujeitamo-nos à fiscalização e orientação Técnica pela Fiscalização dos SNAPP.

**PRAZO**

O prazo para a execução da Obra em apreço será de 180 (Cento e Oitenta) dias, a contar do início da mesma.

Sem outro assunto para o momento, ficamos na expectativa de um pronunciamento a respeito e subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Construtora Gualo S/A  
**Eng. Carlos M. Guapindaia**  
Diretor-Presidente

**CONSTRUTORA GUALO S. A.**  
Belém-Pará — Novembro, 20 de 1963.

Ilmo. Sr.  
Ilmo. Sr. Comte. Henriques Mattos  
M. D. Diretor Geral dos SNAPP  
Nesta  
Especial atenção do Presidente  
da Comissão Apuradora da Concorrência Pública n. 15/63

Prezado Senhor:

Em atendimento ao Edital de Concorrência Pública n. 15/63 dessa autarquia publicado no DIÁRIO OFICIAL e jornais da Capital, em que abre concorrência para a execução do aterro no parque de Inflamáveis de Miramar (Obra B) e construção do enrocamento de proteção do aterro (Obra C), temos a propôr o que abaixo segue.

**PROPOSTA**

Obra "B", propomos o preço de Cr\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Cruzeiros) por metro cúbico de aterro colocado, espalhado e aplicado.

Obra "C": Propomos o preço de Cr\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Cruzeiros) por metro linear de enrocamento.

**SUBMISSÃO:**

Submetemo-nos a todas as cláusulas do referido Edital, bem como sujeitamo-nos à fiscalização e orientação Técnica por parte dos SNAPP.

**PRAZO:**

O prazo para execução da Obra "B" será de 300 m3. por mês e da Obra "C" será de 5 dias por cada metro linear de enrocamento considerando-se a contar do aterro pronto para receber o referido serviço.

Sem outro assunto para o momento, ficamos na espera de um pronunciamento a respeito e subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente

Construtora Gualo S/A  
Eng. Carlos M. Guapindaia  
Diretor-Presidente

(Ext. — 10-12-63).

Ministério da Marinha  
**COMANDO DO 4o. DISTRITO NAVAL**  
DIVISÃO DE INTENDÊNCIA  
Concorrência Administrativa  
EDITAL DE REFERÊNCIA

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4o. Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 9 e 11 de dezembro de 1963, referente à Concorrência Administrativa, que será realizada neste Comando no próximo dia 26 de dezembro de 1963, às 14,00 horas para fornecimento às Unidades do 4o. Distrito Naval, sediadas em Belém, aos navios da Marinha, estacionados ou surtos no Porto desta Capital, bem como às Capitânicas dos Portos dos Estados do Amazonas, Maranhão e Piauí, durante o período de 1o. de janeiro a 30 de junho de 1964, do grupo 14 — Lu-

brificantes, Oleos, Graxas e Grafiteis.

Comando do 4o. Distrito Naval, 6 de dezembro de ... 1963.

ANTONIO TANGARI FILHO  
Primeiro-Tenente (IM) Encarregado da Divisão de Intendência.

(Ext. — 12 e 17/12/63)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS**

**Compra de terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Maria Cecília Corrêa Vieira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém, 18.º Distrito com as seguintes indicações e limites.

Fica situado à rua Estrada Nova, sob n. 482, medindo 6.000 metros de frente por 24,00 ditos de fundos, fazendo frente com a Estrada Nova e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela

Imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Belém.  
Serviço de Terras da Secretaria

de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de Novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 5, 15 e 25-12-63)

**A N U N C I O S**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**  
Assembléa Geral Ordinária  
SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 39, inciso I do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, convoco os advogados inscritos nesta Secção, que se acham quites no pagamento de suas anuidades, a se reunirem, com qualquer número, em sessão de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia dezessete (17) de dezembro corrente, às dez (10) horas, na sede do Conselho, no edifício do Forum, a fim de deliberarem a respeito da leitura, discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria, referentes ao período de 1o. de janeiro a 31 de dezembro de 1962.

Comunico aos convocados que o Relatório e as Contas foram publicados no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edição de 22 de novembro p. passado, estando os documentos comprobatórios da escrita à disposição de todos, diariamente, das 8,00 às 12,00 horas, na sede do Conselho.

Belém, 12 de dezembro de 1963.

(a) Otávio Mendonça — Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará.

(Ext. — Dia 12/12/63)

**CURTUME AMERICANO S/A.**

**Assembléa Geral Extraordinária**  
1a. CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convidamos os srs acionistas de "Curtume Americano S/A", para a reunião de assembléa geral extraordinária a ter lugar no próximo dia 26 de dezembro, às 17 horas, em nossa sede social, à rua Prof. Nelson Ribeiro n. 549, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento do capital social;
- b) reforma dos estatutos;
- c) o que ocorrer.

Belém, (Pa), 11 de dezembro de 1963.

(a) Nagib Jorge Homci — Presidente.

(Ext. — Dias 12, 13 e 14/12/63)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei ... n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no quadro dos "Provisionados" desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o senhor Alyrio Aguiar de Moraes Bittencourt, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Antônio Barreto n.º 796.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 28 de novembro de 1963.

(a.) Arthur Cláudio Mello, Primeiro Secretário.

(T. 8514 — 10, 11, 12, 13 e 14/12/63)

**NELITO, INDÚSTRIA E COMERCIO, S/A.**

**Assembléa Geral Extraordinária**  
CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia nove do corrente às quinze horas em sua sede social, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) Solicitar permissão para a firma contrair um empréstimo na Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil S/A.
- b) O que ocorrer.

Marabá, 6 de dezembro de 1963.

(a.) Manoel Brito de Almeida — Presidente.

(Ext. — 7, 10 e 11-12-63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1963

NUM. 6.067

ACÓRDÃO N. 357

Agravo de Petição da Capital  
AGVTE: — Maria A. Moraes Leal  
AGVDOS: — Cinemas e Teatros  
Palácio S. A.  
Relator: — Desembargador Agnano Lopes.

**EMENTA:** — Não tendo sido possível obter o despacho do Juiz do último dia do prazo do recurso, a entrega da petição em cartório é admissível para garantir a tempestividade. Sendo a reconvenção a ação do réu contra o autor, a recusa em admiti-la é equivalente ao indeferimento de petição inicial, o que corresponde a pôr fim ao feito sem lhe resolver o mérito. Admissibilidade do agravo de petição do despacho que não admite a reconvenção. As ações de rescisão de contrato, por inadimplemento de cláusulas, é inaplicável o disposto no inciso V do art. 192 do Código de processo civil, visto que tais ações, posto imobiliárias, não são reais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, oriundos da Comarca da Capital, em que é agravante Maria A. Moraes Leal, sendo agravados Cinemas e Teatros Palácio S/A:

Os agravados, face a mora da agravada, que deixou de pagar na época prevista no respectivo contrato a última prestação, na aquisição de um apartamento no Edifício "Ester", ajuzaram contra ela ação de rescisão do contrato de promessa de venda. A citação, respondeu a agravada com a reconvenção de fis, que o Dr. Juiz não admitiu, por incidente na proibição do inciso V do Art. 192 do Código do Processo Civil. Daí o agravo sob exame.

Discute-se a prejudicial da intempestividade, porque ao invés de manifestar perante o juiz o seu agravo, a agravante deixou-o em cartório em mãos do respectivo escrivão. Daí haver perdido o prazo, pois o juiz despachou-o no dia imediato ao do término do prazo.

Se a agravante deixou o seu recurso em mãos do escrivão é porque teve dificuldades em obter o despacho do juiz no último dia do prazo. Em tal caso, a entrega do seu recurso em cartório garantiu-lhe a tempestividade. Além do mais, o Dr. Juiz, despa-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

chando o requerimento de interposição do recurso, no dia imediato, e, admitindo-o sem qualquer ressalva quanto ao dia em que o recebera, faz presumir que, de fato, o recebeu dentro do prazo, embora o tenha despachado no dia imediato.

Sendo a reconvenção, como já assinalava o mestre Paula Batista. (Processo Civil e Comercial, pags. 94) a ação proposta pelo réu contra o autor no mesmo feito e juízo, em que é demandado, a recusa por parte do juiz em admiti-la equivale em indeferir a petição inicial, o que, por seu turno, corresponde em liquidar o processo sem lhe resolver o mérito. Destarte, o recurso, de que dispõe o prejudicado, em caso, é o agravo de petição.

Incide em evidente equívoco o Dr. Juiz, ao vislumbrar, na presente ação de rescisão de contrato de promessa de venda de apartamento, uma ação real. São desse tipo as que dizem respeito à propriedade ou a outro direito real. Não o são, porém, as que versam sobre obrigações meramente pessoais, embora ligadas ou referentes a imóveis.

Pontes de Miranda (Com. ao Cod. do Proc. Civ., vol III, p. 183). "Ainda que se discuta a compra e venda de imóveis, ou a escritura de constituição de direito real, se não estão em exame o acordo de transmissão e o registro, ou o acordo de constituição e o registro (realificação do direito), ou o registro, não se veda a reconvenção. Se não exsurtau direito real ou se não se exerce alguma das ações próprias do direito de propriedade, não há cogitar-se de limitação fundada no art. 192, V. Já vimos que só se abre exceção para a ação declaratória, ainda que de relação jurídica real por se não apresentarem, quanto a ela, os inconvenientes que, redigindo-se o art. 192, V. a lei tem por efeito afastar.

Mais precisa é a lição de Jonatas Serrano:

O código, se tivesse mais rigor de técnica, ter-se-ia referido a ações reais. No art. 135, empregara a expressão

"ações relativas a imóveis" para designar as ações imobiliárias, conceito de todo diverso.

A ação restitutória de negócio nulo pode ser imobiliário, mas não é real.

Aciona-se para anular, por vício ou por erro, o contrato de compra e venda de um imóvel pedindo-se, em consequência da decretação da nulidade, a restituição. Pode-se reconvir, por exemplo, com a declaratória de qualquer vício (dolo, simulação) no referido contrato. (Manual de Prática Forense Civil e Comercial, vol. I, pags. 338)".

No caso de que se trata, a controvérsia não envolve obrigação real, mas pura e simplesmente pessoal pois que se refere ao não pagamento da última prestação num contrato de promessa de venda. É uma dívida, que se não

saldou no prazo, e, por isso, que selou a demanda da rescisão do contrato.

Nas ações reais, como acentua Jonatas Serrano, na obra, volume e páginas citados, a alegação de um direito excludente do direito ajuizado é negação da existência deste.

Não é o caso dos autos.

Pelo exposto:

**ACORDAM** os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento ao agravo para, reformando o despacho agravado e desprezando as preliminares suscitadas, ordenar ao Dr. Juiz que receba e processe a reconvenção, decidindo afinal como de direito. Custas na forma da lei. Belém, 29 de agosto de 1963.

Oswaldo Pejuca Tavares, Presidente.

Agnano Monteiro Lopes, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 30 de setembro de 1963.

Amazonina Silva, pelo Secretário

## EDITAIS JUDICIAIS

### INTIMAÇÃO

O Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara, Privativa dos Feitos da Família, desta Capital preferiu na ação de alimentos e investigação de paternidade que a menor Lilia Lena Martins Marques, representada por sua genitora Maria da Conceição Martins, move contra Gilberto Nartins Marques, p seguinte despacho: "Saneado o processo, designo o dia 17 do corrente, às 11 horas (hora de verão) para a audiência de instrução e julgamento, feitas as intimações necessárias. 9-12-63. (a) Ruy Buarque de Lima.

(T. 8564 — Dia 12/12/63)